



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRISTAIS
PAULISTA**
De Mãos Dadas com
Nosso Povo

LEI MUNICIPAL Nº 2.131 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

De autoria dos vereadores Charles Gonçalves Peres, Fransérgio dos Santos, Jamilton Célio Pelizaro, José Mariano da Silva, José Humberto de Oliveira e Marilene Ferreira

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE APORTE FINANCEIRO PARA CUSTEIO DA ENTIDADE (DIRETA E INDIRETAMENTE) IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a **IRMANDADE SANTA CASA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.:43.376.858/0001-44, aporte financeiro, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mensalmente, a iniciar-se a partir de 01 de setembro de 2022 e findar-se em 31 de julho de 2023, para despesas de custeio da entidade.

Artigo 2º - O aporte financeiro tratado pela presente lei, destina-se à cobertura de despesas de custeio da entidade Santa Casa de Misericórdia de Igarapava/SP, relacionadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRISTAIS
PAULISTA**
*De Mãos Dadas com
Nosso Povo*

serviços de terceiros, serviços médicos e para execução e fiscalização do aditamento do convênio celebrado na área da saúde nº 001/2019.

Parágrafo Único – As despesas com a folha de pagamento do setor pessoal, constantes da presente lei, são aquelas abrangidas pela folha salário, 13º salário, férias e encargos sociais e serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022, revogando as disposições em contrário.



KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL